



LEI Nº 3.984, DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

Autoriza criação, na Biblioteca Pública Municipal "Prof. Nelson Foot", de serviço de entrega domiciliar de livros e publicações a deficientes físicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 15 de setembro de 1992, promulga a seguinte lei:

Art. 1º É autorizada a criação, na Biblioteca Pública Municipal "Prof. Nelson Foot", de serviço de entrega domiciliar de livros e publicações a deficientes físicos impossibilitados de locomoção.

Parágrafo único. Para se utilizar do serviço o interessado deverá, através de representante ou via postal:

I - cadastrar-se, anualmente, junto à Biblioteca;

II - comprovar sua incapacidade de locomoção, mediante apresentação de atestado médico.

Art. 2º A solicitação far-se-á:

I - por via telefônica ou postal, pelo próprio interessado; ou

II - por representante previamente cadastrado.

Parágrafo único. A entrega e a devolução da publicação serão feitas:

- a) pelo representante;
- b) por funcionário da Biblioteca; ou
- c) através dos correios.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

*

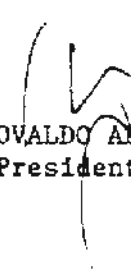
Pur



(Lei nº 3.984 - fls. 02)

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de setembro de mil novecentos e noventa e dois (21.09.1992).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de setembro de mil novecentos e noventa e dois (21.09.1992).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*

msn.